

### Unidade Regional de Sorocaba - UR.9



**Processo**: TC-006760.989.20-2

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Cesário Lange

**Assunto**: Acompanhamento das Contas Anuais

Período

examinado : 1º quadrimestre de 2021

**Prefeito**: Sr. Ronaldo Pais de Camargo

**CPF nº** : 122.761.158-74

**Período** : 1/1/2021 a 30/4/2021

Relatoria : Conselheiro Dimas Ramalho

Instrução : UR-9 / DSF-II

# Senhora Diretora Técnica de Divisão em Substituição da Unidade Regional de Sorocaba – UR-9,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da Sr. Ronaldo Pais de Camargo, responsável pelas contas em exame (documento anexo).

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

2018	2019	2020
В	В	Prejudicado
C+	C	Prejudicado
B+	B+	Prejudicado
В	C+	Prejudicado
B+	B+	Prejudicado
С	C	Prejudicado
В	В	Prejudicado
B+	B+	Prejudicado
	B C+ B+ B C B+	B B B C+ C C B+ B+ B+ C C C B B B B B+ B

Obs.: índices do exercício anterior pendentes de verificação/validação pela Fiscalização, prejudicando, assim, a análise dos itens correspondentes no presente relatório.



#### Unidade Regional de Sorocaba - UR.9



A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

- Indicadores finalísticos componentes do IEG-M Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
- Eventuais ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e das fiscalizações ordenadas;
- **3.** Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
- 4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente:
- Análise das eventuais denúncias, representações e expedientes diversos;
- **6.** Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
- **7.** Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado:
- **8.** Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-001503.989.21-2, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.





#### **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

# A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

#### A.1.1. CONTROLE INTERNO

O sistema de controle interno está regulamentado e produz relatórios periódicos, atendendo suas funções institucionais.

Ademais, verificamos que o Controle Interno está atuando no controle dos atos e despesas relacionadas à pandemia da Covid-19.

#### A.3. OBRAS PARALISADAS

No acompanhamento do quadrimestre não constatamos ocorrências dignas de nota.

#### PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

# B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Informamos, por oportuno, que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal instituído pela Lei nº 178, de 13 de janeiro de 2021<sup>1</sup>.

3

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> TC-001503.989.21-2 – Evento 54.1, fls. 33, questão nº 42.





## B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	25.561.078,84	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	29.866.211,11	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	700.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	-	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇAO	R\$	-	
RESULTADO DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA	-R\$	5.005.132,27	-19,58%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado neste evento.

Consideradas as despesas liquidadas, constata-se um *superávit* de R\$ 4.992.184,77, correspondente a 19,53%.

Face à perspectiva de *déficit* orçamentário, conforme retro descrito, informamos que o Município decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual (art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – documento anexo).

## B.1.1.1. ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema Audesp, referente ao 1° quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Ente <u>não</u> superou o limite de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição Federal, tendo em vista que no período de 12 meses anteriores ao 2º bimestre, a relação entre despesas correntes (R\$ 58.304.764,35) e receitas correntes (R\$ 69.092.558,37) correspondeu a 84,39%, inclusive abaixo do limite de 85% estabelecido no §1º do artigo 167-A:

Receita Corrente Arrecadada (Ente)		
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$	69.092.558,37
Despesa Corrente Liquidada (Ente)		
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$	58.304.764,35
Resultado do Ente Municipal		
Percentual (c) = (b) / (a)		84,39%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado neste evento.





# B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

#### **B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema Audesp, referente ao 1° quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **B.1.2.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

#### **B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

#### **B.3.1 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Não constatamos desatendimento à cronologia das exigibilidades.

#### **PERSPECTIVA C: ENSINO**

# C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:



### Unidade Regional de Sorocaba - UR.9



Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	30,26%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	22,67%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	22,67%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	74,94%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	68,16%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	64,60%
DECDECA EMPENHADA DECLIDOS FUNDED (mínimo 700/)	40.000/
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	46,96%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	46,96%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	44,29%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado neste evento.

No período examinado e com base na Despesa Empenhada (Fundeb), Liquidada e Paga, o Município apresenta percentuais de aplicação desfavoráveis ao atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e nos artigos 25, § 3º e 26, ambos da Lei Federal nº 14.113/2020, bem como no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o município alertado, por 11 vezes, consoante Notificações de Alertas juntados no presente evento.

A Secretaria Municipal de Educação, em virtude da Pandemia da Covid-19, alterou a rotina escolar, com suspensão total das aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino no período examinado. Contudo, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem, o que pode prejudicar o ciclo escolar dos alunos.

### Das medidas informadas, destacamos:

- i. Implantação de plataforma de ensino aos alunos com acesso à internet, bem como capacitação do corpo docente;
- ii. Distribuição de atividades pedagógicas impressas aos alunos sem acesso à rede mundial de computadores.





### PERSPECTIVA D: SAÚDE

# D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	65,31%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	31,23%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	30,70%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado neste evento.

# PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

#### PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

# H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

## H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.





### **CONCLUSÃO**

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

- B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO: Déficit da execução orçamentária (despesa empenhada);
- C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: Percentuais de aplicação desfavoráveis.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-9.4 - Sorocaba, 23 de julho de 2021

João Arnaldo da Silva Chefe Técnico da Fiscalização Em Substituição